



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



RELATÓRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025

O presente processo Licitatório foi instaurado pelo Município de Santa Maria do Oeste – PR, na modalidade INEXIGIBILIDADE, e tem como **OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Geração Anchieta, Aulas de Desenho, Som e Movimento, Dançando Paraná, Arte Visual, Aulas de Canto, Luz, Câmera e Som, Aulas práticas de Violão, Trabalhos Manuais, Crochê, Crochê e Tradição realizados por Agentes Culturais do município).** Iniciado seus tramites legais, teve o seguinte desenvolvimento: O aviso de chamamento público foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data 03 de Abril de 2025, edição 3249, desta forma disponibilizado aos interessados. Na data e hora aprazada verificou-se que demonstraram interesse em participar da referida licitação, protocolando seus documentos, os seguintes agentes cultural credenciados: **1) ZANETE EURICH** portador(a) do RG nº 5.324.105-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) Pov São Manoel - Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **2) FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS** portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **3) PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA** portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **4) MARIELI RIBEIRO** portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **5) TEREZINHA DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **6) ANA MARIA ALVES SZEMBER** portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **7) MARINA GONÇALVES** portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **8) NILTON DINIZ DA SILVA** portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **9) EUNICE MINHUKA DE LIMA** portador(a) do



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 417

RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR. **10) CRISTIANE LEAL** portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **11) DIEGO FALCÃO** portador(a) do RG nº 12.790.054.0 expedida em SESP/PR CPF nº 104.283.069-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **12) ODETE APARECIDA CORREIA FALCÃO** portador(a) do CPF nº 828.861.649-68, residente e domiciliado em Santa Maria do Oeste/PR. **13) JUÇARA DA APARECIDA PADILHA**, portador(a) do RG nº 6.708.937-5 expedida em SESP/PR CPF nº 005.027.579-81, residente e domiciliado na Rua Felix Dutra da Silva, Nº565, Município de Santa Maria do Oeste/PR. **14) KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF Nº 103.964.349-32, residente e domiciliado na Rua Noel de Oliveira, Santa Maria do Oeste/PR, Como indica a ata de licitação nº 001/2025.

Em seguida os membros da comissão presentes, procederam a abertura dos envelopes dos licitantes, no qual continha seus projetos e documentação, os quais foram rubricados pelos presentes, e em ato contínuo os membros da comissão procederam a análise dos mesmos. Neste procedimento verificou-se que os agentes culturais estavam com as propostas em consonância com o edital e anexos.

Após, a abertura dos envelopes, e em ato contínuo, foram verificada os projetos apresentados e constatada sua consonância com as exigências editalícias. Sendo constatada os seguintes projetos:

ZANETE EURICH :

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92

PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA

PROJETO	Valor Total R\$
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

MARCIELI RIBEIRO

PROJETO	Valor Total R\$
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FL 418

TEREZINHA DE OLIVEIRA

PROJETO	
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92

ANA MARIA ALVES SZEMBER

PROJETO	
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

MARINA GONÇALVES

PROJETO	
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92

NILTON DINIZ DA SILVA

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

EUNICE MINHUKA DE LIMA

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

CRISTIANE LEAL

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Sendo que na análise dos critérios de avaliação do edital Nº 01/2025, verificou-se que o Agente Cultural **DIEGO FALCÃO** portador(a) do RG nº 12.790.054.0 expedida em SESP/PR CPF nº 104.283.069-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, FICOU **DESCCLASSIFICADO**.

A Agente Cultural **ODETE APARECIDA CORREIA FALCÃO** portador(a) do CPF nº 828.861.649-68, residente e domiciliado em Santa Maria do Oeste/ PR, FICOU **DESCCLASSIFICADO**.

A Agente Cultural **JUÇARA DA APARECIDA PADILHA**, portador(a) do RG nº 6.708.937-5 expedida em SESP/PR CPF nº 005.027.579-81, residente e domiciliado na Rua Felix Dutra da Silva, Nº565, Município de Santa Maria do Oeste/PR, FICOU **DESCCLASSIFICADO**.

O Agente Cultural **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF Nº 103.964.349-32, residente e domiciliado na Rua Noel de Oliveira, Santa Maria do Oeste/PR, FICOU **DESCCLASSIFICADO**. Os demais agentes culturais obtiveram a pontuação atribuída em cada critério, estando devidamente registrado na planilha de avaliação e reflete o entendimento da comissão quanto a qualidade técnica da proposta, sendo considerados **HABILITADOS**.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 419

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, os membros de licitação emite o seu parecer final:

Que a contratação do objeto da INEXIGIBILIDADE n.º 14/2025, seja adjudicada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, aos respectivos proponentes vencedores, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório, a:

1) ZANETE EURICH portador(a) do RG nº 5.324.105-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel - Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

2) FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92

3) PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

4) MARIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92

5) TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 420

6) ANA MARIA ALVES SZEMBER portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

7) MARINA GONÇALVES portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92

8) NILTON DINIZ DA SILVA portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

9 EUNICE MINHUKA DE LIMA portador(a) do RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

10) CRISTIANE LEAL portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Santa Maria do Oeste – Pr, 19 de Maio de 2025


CLEBER LUIZ DE SOUZA
COMISSÃO


REINALDO MELLO MACHADO
COMISSÃO

CASSIANO GONÇALVES
COMISSÃO





PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

Objeto: “SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, data de 03 de Abril de 2025, edição 3.249, fls. 96, conforme faz prova os documentos acostados ao processo, atendendo assim o que determina o **art. 54**, inciso I, Parág. 2º, da Lei nº 14.133/201., que dispõe: **“Art. 54 – A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 2º - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de**

[Handwritten signature]



consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.”

Destaque-se também que encontram-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa de nº 37/2009 – fls. 98-a, anexo ainda às fls. 98, comprovante de envio de edital a Câmara Municipal, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 326/2011.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que somente **014** (Quatorze) interessados, demonstraram interesse em participar, protocolando seus documentos: **01- ZANETE EURICH.; 02- FÁBIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS.; 03- PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA.; 04- MARCIELLI RIBEIRO.; 05- TEREZINHA DE OLIVEIRA.; 06- ANA MARIA ALVES SZEMBER.; 07- MARINA GONÇALVES.; 08- NILTON DINIZ DA SILVA.; 09- EUNICE MINHUKA DE LIMA.; 10- CRISTIANE LEAL.; 11- DIEGO FALCÃO.; 12- JUÇARA DA APARECIDA PADILHA e 13- KELVIN DE OLIVEIRA SILVA, 140 ODETE APARECIDA CORREIA FALCÃO,** sendo que os interessados que foram classificados são:

ZANETE EURICH :

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA

PROJETO	
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

MARIELI RIBEIRO

PROJETO	
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92

TEREZINHA DE OLIVEIRA

PROJETO	
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92

ANA MARIA ALVES SZEMBER

PROJETO	
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

MARINA GONÇALVES

PROJETO	
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92

NILTON DINIZ DA SILVA

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

EUNICE MINHUKA DE LIMA

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

**CRISTIANE LEAL**

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Sendo que na análise dos critérios de avaliação do edital Nº 01/2025, verificou-se que o Agente Cultural **DIEGO FALCÃO** portador(a) do RG nº 12.790.054.0 expedida em SESP/PR CPF nº 104.283.069-00, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, **FICOU DESCLASSIFICADO.**

A Agente Cultural **ODETE APARECIDA CORREIA FALCÃO** portador(a) do CPF nº 828.861.649-68, residente e domiciliado em Santa Maria do Oeste/ PR, **FICOU DESCLASSIFICADO.**

A Agente Cultural **JUÇARA DA APARECIDA PADILHA**, portador(a) do RG nº 6.708.937-5 expedida em SESP/PR CPF nº 005.027.579-81, residente e domiciliado na Rua Felix Dutra da Silva, Nº565, Município de Santa Maria do Oeste/PR, **FICOU DESCLASSIFICADO.**

O Agente Cultural **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF Nº 103.964.349-32, residente e domiciliado na Rua Noel de Oliveira, Santa Maria do Oeste/PR, **FICOU DESCLASSIFICADO.** Os demais agentes culturais obtiveram a pontuação atribuída em cada critério, estando devidamente registrado na planilha de avaliação e reflete o entendimento da comissão quanto a qualidade técnica da proposta, sendo considerados **HABILITADOS**, conforme Relatório de Julgamento e Classificação de fls. 407/411.

Como se sabe, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** é uma modalidade de licitação utilizada, regida inclusive pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também outros princípios



Administração Pública, comumente percebidos tais como o da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade.

Pode-se dizer que as características mais marcantes dessa nova modalidade são a simplificação e a celeridade, desde a sessão do chamamento, incluído o credenciamento dos participantes, apresentação dos trabalhos e habilitação, até a assinatura do contrato, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta, seja dos itens requeridos para a habilitação, no escopo de evitar justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ao pregoeiro requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade, e impessoalidade nas decisões, como se verifica no caso em tela.

Características estas observadas quando da realização do presente certame, onde o pregoeiro e equipe de apoio agiram com razoabilidade e proporcionalidade, na condução do certame.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao Chefe de Executivo Municipal para análise final, procedendo-se se assim o quiser e determinar, pela homologação e adjudicação do objeto licitado aos participantes vencedores de acordo com o constante no relatório de julgamento e classificação do pregoeiro, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. **426**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de Maio de 2025.

EDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 056/2025, elaborado na Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 014/2025, que tem por objeto a **"CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Geração Anchieta, Aulas de Desenho, Som e Movimento, Dançando Paraná, Arte Visual, Aulas de Canto, Luz, Câmera e Som, Aulas práticas de Violão, Trabalhos Manuais, Crochê, Crochê e Tradição realizados por Agentes Culturais do município)"**, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos Agentes Cultural abaixo especificados, foram analisado e avaliado os critérios de avaliação conforme o edital nº01/2025 estando condizentes e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

1) ZANETE EURICH portador(a) do RG nº 5.324.105-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel - Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

2) FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, N°57, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92

3) PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

4) MARIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92

5) TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

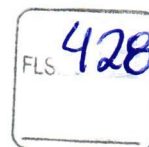
PROJETO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PROJETO	
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92

6) **ANA MARIA ALVES SZEMBER** portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

7) **MARINA GONÇALVES** portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92

8) **NILTON DINIZ DA SILVA** portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

9) **EUNICE MINHUKA DE LIMA** portador(a) do RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

10) **CRISTIANE LEAL** portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Maio de 2025.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

FLS. 429

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 056/2025, elaborado na Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 014/2025, que tem por objeto a **“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Geração Anchieta, Aulas de Desenho, Som e Movimento, Dançando Paraná, Arte Visual, Aulas de Canto, Luz, Câmera e Som, Aulas práticas de Violão, Trabalhos Manuais, Crochê, Crochê e Tradição realizados por Agentes Culturais do município)”**, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos Agentes Cultural abaixo especificados, foram analisado e avaliado os critérios de avaliação conforme o edital nº01/2025 estando condizentes e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

1) ZANETE EURICH portador(a) do RG nº 5.324.105-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel - Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

2) FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92

3) PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

4) MARIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92

5) TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92

6) ANA MARIA ALVES SZEMBER portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

7) MARINA GONÇALVES portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92



8) NILTON DINIZ DA SILVA portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

9 EUNICE MINHUKA DE LIMA portador(a) do RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

10) CRISTIANE LEAL portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

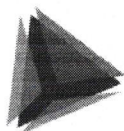
Andreia Kaviak

Código Identificador:131F7645

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base				
Base: Ato Administrativo	Versionar			
Informações				
Emitente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE				
Identificador: 4410969/1				
Tipo Documento: Inexigibilidade				
Subentidade:				
Número: 14				
Ano: 2025				
Data da Assinatura: 20/05/2025				
Ementa: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 1, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Maria do Oeste – PR.				
Assunto: Homologação;				
Dados da Publicação				
Data	Título	Número	Páginas	Link
21/5/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3280	417,418	Ver Publicação
Arquivo(s)				
Principal/Anexo	Nome	Baixar		
Principal	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ALDIR BLANC.pdf			
Voltar				

Usuário Logado: FERNANDO LOPES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador: 7D33A027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
16/2025

Ref.: PROCESSO N.º 058/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **ANA LUIZA ROSA FISIOTERAPIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ 60.089.131/0001-19, localizada Rua Ataíde de PAULA, nº 208, Bairro Santo Antonio – Santa Maria do Oeste, Paraná, representada pela Sra. Ana Luiza Rosa, inscrita no CPF nº 077.242.649-02, para a “**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTROPICAS, PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.**”

Assim, com base no Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERENTE: Processo Licitatório n.º 058/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTROPICAS, PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.”

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: ANA LUIZA ROSA FISIOTERAPIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ 60.089.131/0001-19, localizada Rua Ataíde de PAULA, nº 208, Bairro Santo Antonio – Santa Maria do Oeste, Paraná, representada pela Sra. Ana Luiza Rosa, inscrita no CPF nº 077.242.649-02.

Cujo valor global estimado é de: R\$ 54.199,92 (Cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Produto / Serviço					
Nome	Quantidade	Preço máximo	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade medida
Serviços de Fisioterapia	12 meses	4.516,66	54.199,92	1 Profissional - 30 horas por semana/ 6 horas/dia	UN
VALOR TOTAL		R\$ 54.199,92			

De acordo com o disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARO RATIFICADO** o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

Santa Maria do Oeste/PR, 20 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane
Código Identificador: D939FACA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 056/2025, elaborado na Modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 014/2025, que tem por objeto a “**CHAMAMENTO PUBLICO N.º 01/2025 DA LEI COMPLEMENTAR 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Geração Anchieta, Aulas de Desenho, Som e Movimento, Dançando Paraná, Arte Visual, Aulas de Canto, Luz, Câmera e Som, Aulas práticas de Violão, Trabalhos Manuais, Crochê, Crochê e Tradição realizados por Agentes Culturais do município)**”, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos Agentes Cultural abaixo especificados, foram analisado e avaliado os critérios de avaliação conforme o edital nº01/2025 estando condizentes e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

1) ZANETE EURICH portador(a) do RG nº 5.324.105-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel - Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
GERAÇÃO ANCHIETA	R\$ 8.221,92

2) FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE DESENHO	R\$ 8.221,92

3) PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
SOM E MOVIMENTO	R\$ 8.221,92

4) MARCIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
DANÇANDO PARANÁ	R\$ 8.221,92

5) TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
ARTE VISUAL	R\$ 8.221,92

6) ANA MARIA ALVES SZEMBER portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
AULAS DE CANTO	R\$ 8.221,92

7) MARINA GONÇALVES portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	Valor Total R\$
LUZ, CÂMERA E SOM	R\$ 8.221,92

8) NILTON DINIZ DA SILVA portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e

domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO	R\$ 8.221,92

9 EUNICE MINHUKA DE LIMA portador(a) do RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR.

PROJETO	
TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ	R\$ 8.221,92

10) CRISTIANE LEAL portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR

PROJETO	
CROCHÊ E TRADIÇÃO	R\$ 8.221,92

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador: 131F7645

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

Cedente: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOSTE**
Cessionário: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – APAE**

Objeto: **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto o repasse de recursos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, em parcela única de forma a contribuir para pagamento de serviços Médico a Psiquiatria e Pediatra e Terapeuta Ocupacional, com recursos SUS MAC Emenda Parlamentar para a APAE, conforme Plano de Trabalho.

Termo de Fomento nº 02/2025
Vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026
Data da assinatura: 20/05/2025.

Assinado por:

Ricardo Antônio Ortina
Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – APAE
Leloir Maria Tombini Spader

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador: CC6C9C18

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 037/2025 PROCESSO Nº 603/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO Nº 603/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.233/2024, no

uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 12/06/2025, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de materiais e insumos destinados às atividades da Secretaria de Agricultura de Santo Antônio do Sudoeste.

Data para cadastrar proposta na plataforma eletrônica vai do dia 22/05/2025, as 08:00 horas até 12/06/2025, as 08:00 horas.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.bll.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 20/05/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO
Pregoeira

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador: 73BD7D82

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 06/2025/PMSAS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ENTIDADE
PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 06/2025/PMSAS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, do tipo Maior retorno econômico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: concessão onerosa de uso de espaço público, especificamente o quiosque localizado no Parque de Exposição Arnaldo Busatto, neste Município, para exploração comercial, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.319/2025.

O recebimento dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 15/07/2025, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 20 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

NATALÍCIA FRANCISCONI PASTÓRIO
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador: 8A8E0406

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2025 PROCESSO Nº 574/2025

AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
PROCESSO Nº 574/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ZENETE EURICH**, portador(a) do RG nº 5.324.105-0, expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel – Estancia Dois Rios- Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR. CEP: 85230-000, telefones: (42) 99119-9263, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural GERAÇÃO ANCHIETA, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

4.1. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 0260 NU Pagamentos S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 91921404-4, para recebimento e movimentação.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

Zenete Eurich

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

Luiz

Isa
MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.

OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

ZENETE EURICH

AGENTE CULTURAL

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: ZENETE EURICH, portador(a) do RG nº 5.324.105-0, expedida em SESP/PR, CPF nº 744.813.989-49, residente e domiciliado(a) pov. São Manoel – Estância Dois Rios-Rural, Município de Santa Maria do Oeste/PR. CEP: 85230-000, telefones: (42) 99119-9263, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:4155A270

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAE) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, **FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS** portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99847-3778, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAE) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural AULAS DE DESENHO, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 4757-0, Conta Corrente nº 6.748-2, para recebimento e movimentação.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

Fabio de Campos

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



Sobrinho de Campos

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Edrio de Campos
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.

OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS

AGENTE CULTURAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº 02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: FABIO DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS portador(a) do RG nº 9.178.461-0 expedida em SESP/PR, CPF nº 066.625.709-40, residente e domiciliado(a) à Rua Prof. Irlene T. Estachera, Nº57, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99847-3778, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:393EFBF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99938-4759, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SOM E MOVIMENTO, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NU Pagamentos S.A, Agência 0001, Banco: 0260 Conta Corrente nº 26527049-2, para recebimento e movimentação.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

Patricia C. Tenedin

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

[Assinatura]

Patricia e.s.
Podella

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

Patricia E. S. Padilha

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

Patricia C.S. Rodilla

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



Patrícia C. S. Pedreira
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA
AGENTE CULTURAL

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: PATRICIA DE CASTILHOS TENEDIN PADILHA portador(a) do RG nº 9.835.564-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 069.205.699-81, residente e domiciliado à Rua Felix Dutra da Silva, nº 541, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99938-4759, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025
Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:C9FDC036

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99840.5821, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DANÇANDO PARANÁ, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 4757-0, Conta Corrente nº 7796-8, para recebimento e movimentação.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10


Marieli Ribeiro

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA


GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

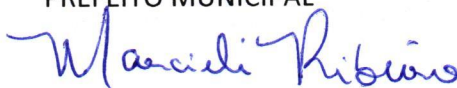
14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.



OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL



MARCELI RIBEIRO

AGENTE CULTURAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: MARIELI RIBEIRO portador(a) do RG nº 10.057.692-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 060.087.259-99, residente e domiciliado à Rua Projetada M Q1 L3, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99840.5821, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:B0DC559A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99806-3493, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ARTE VISUAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

4.1. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 290 PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 51996364-9, para recebimento e movimentação.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



Terezinha de Oliveira

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Ferezzinho
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.



OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL



TEREZINHA DE OLIVEIRA

AGENTE CULTURAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº 05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: TEREZINHA DE OLIVEIRA portadora do RG nº 9.560.822-1 expedida em SESP/PR, CPF nº 049.686.429-70, residente e domiciliado à Rua/Av José França Pereira, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99806-3493, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 DE Maio DE 2025
Vigência: 31 DE Dezembro DE 2025

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:A85D9BAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANA MARIA ALVES SZEMBER portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 991264973, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural AULAS DE CANTO, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na CAIXA, Agência 1946, Conta Poupança nº 000812128264-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) co netimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

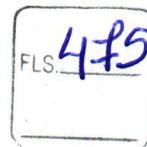
Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.

OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA MARIA ALVES SZEMBER

AGENTE CULTURAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº06/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: ANA MARIA ALVES SZEMBER portador(a) do RG nº 5.721.539-9 expedida em SESP/PR, CPF nº 822.902.539-87, residente e domiciliado Rua Agenor de Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 991264973, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:2B26AFCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARINA GONÇALVES** portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99143-0171, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural LUZ, CÂMERA E SOM, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

4.1. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na NU Pagamentos S.A, Banco: 0260 Agência 0001, Conta CORRENTE nº 85396455-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

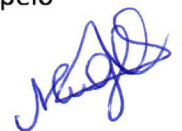
6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;



- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

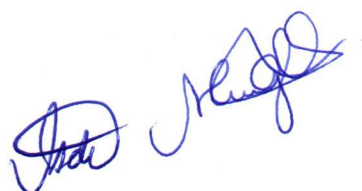
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

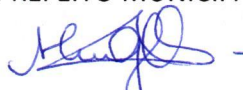
14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.



OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL



MARINA GONÇALVES

AGENTE CULTURAL





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº 07/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: MARINA GONÇALVES portador(a) do RG nº 13.314.777-2 expedida em SESP/PR, CPF nº 098.054.039-98, residente e domiciliado à Rua Pedro Slitalski, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 99143-0171, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:D15A7F42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, NILTON DINIZ DA SILVA portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.9986-7490, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural AULAS PRÁTICAS DE VIOLÃO, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

4.1. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na BANCO DO BRASIL, Agência 4757-0, Conta Corrente nº 5466-6, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.

OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

NILTON DINIZ DA SILVA

AGENTE CULTURAL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: NILTON DINIZ DA SILVA portador(a) do RG nº 6.908.046-4 expedida em SESP/PR, CPF nº 965.767.829-34, residente e domiciliado à Rua José de França Pereira, nº s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.9986-7490, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:04563D2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, EUNICE MINHUKA DE LIMA portador(a) do RG nº 6.69C.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.8426-9428, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural TRABALHOS MANUAIS, CROCHÊ, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Caixa econômica, Agência 1946, Conta Poupança Operação: 013 nº 32165-4, para recebimento e movimentação.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

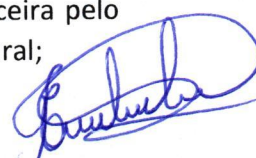
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

14. FORO

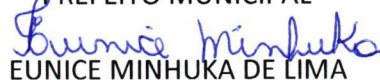
14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.



OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL



EUNICE MINHUKA DE LIMA

AGENTE CULTURAL

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº09/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: EUNICE MINHUKA DE LIMA portador(a) do RG nº 6.690.102-5 expedida em SESP/PR, CPF nº 022.670.619-29, residente e domiciliado à Rua Antonia Pilz, Nº240, Santo Antonio, Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.8426-9428, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:C0D35CC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, neste ato representado por Sr OSCAR DELGADO, e o(a) AGENTE CULTURAL, CRISTIANE LEAL portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.9912-4943, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CROCHÊ E TRADIÇÃO, contemplado no conforme processo administrativo nº 01/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 8.221,92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta na Banco: 336 Banco C6 S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 30386820-1, CPF: 051.388.899-31, Cristiane Leal, para recebimento e movimentação.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31/12/2025 contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela insuficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10


MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 31 DE DEZEMBRO DE 2025, podendo ser prorrogado por no MÁXIMO 30 DIAS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial dos municípios do Paraná.

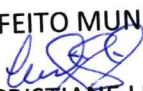
14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pitanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste, 21/05/2025.


OSCAR DELGADO

PREFEITO MUNICIPAL

 - Cristiane Leal
CRISTIANE LEAL

AGENTE CULTURAL

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, 10.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025
EXTRATO DE TERMO Nº 10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: CRISTIANE LEAL portador(a) do RG nº 8.725.838-6 expedida em SESP/PR, CPF nº 051.388.899-31, residente e domiciliado à Rua Agenor de Oliveira, nº 1238, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85230-000, telefones: (42) 9.9912-4943, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O total do item é de **R\$ 8.221.92 (oito mil duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**

Data de assinatura: 21 de Maio de 2025

Vigência: 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:D5DDBA65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>